Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 072/2012 - DE 06 DE JUNHO DE 2012.
Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3052, de 25 de março de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

FL. Nº 02
PROC. Nº 72/12

LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3052, de 25.03.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado expedido pela EMBRATUR (Instituto Brasileiro de Turismo) comprovando sua capacitação técnica para desempenho de suas funções."

Artigo 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3052, de 25.03.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o certificado de capacitação técnica emitido pela EMBRATUR."

Artigo 3º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3052, de 25.03.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Toda vez que houver modificações no quadro de sócios da empresa, estas deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, atestando sempre que pelo menos 1 (um) dos sócios possua capacitação expedida pela EMBRATUR, e que toda excursão possua um guia de turismo credenciado junto ao órgão da EMBRATUR."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 06 de junho de 2012.

Nelson Nabor Buzinaro
= Vereador – PPS =

Câmara Municipal de Dracena Fls.: NELSON N. BUZINARO 06/JUN/2012 12:00 000064200

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 12/02

LEI Nº 3052 - DE 25 DE MARÇO DE 2002

(Projeto de Lei nº 008/02, de autoria do Vereador Nelson Nabor Buzinaro
Obriga a apresentação de Certificado emitido pela EMBRATUR

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As pessoas jurídicas que pretendem se estabelecer no Município, explorando o ramo comercial de agenciamento de viagens, terão a denominação de AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO, quando da expedição do alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado expedido pela EMBRATUR (Instituto Brasileiro de Turismo) e o certificado expedido pela AVIESP (Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo), comprovando sua capacitação técnica para desempenho de suas funções.

Artigo 3º - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o certificado de capacitação técnica emitido pela EMBRATUR e o certificado expedido pela AVIESP.

Artigo 4º - Toda vez que houver modificações no quadro de sócios da empresa, estas deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, atestando sempre que pelo menos 1 (um) dos sócios possua capacitação expedida pela EMBRATUR e AVIESP, e que toda excursão possua um guia de turismo credenciado junto ao órgão da EMBRATUR.

Artigo 5º - Fica estipulada a multa de 200 (duzentas) UFM's, as empresas estabelecidas no município, que não possuam, alvarás, dando-se prazo de 60 dias para sua regularização, findo o qual a multa será acrescida de 100% de seu valor a cada 30 dias, até que a irregularidade seja sanada.

Artigo 6º - As atuais empresas que estão operando no Município terão o prazo de 60 dias, para regularizar sua situação.

Artigo 7º - Esta lei será regulamentada em 60 dias pelo Executivo após o que entrará em vigor.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 12/02

LEI Nº 3052 - DE 25 DE MARÇO DE 2002

- Fls. 02 –

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de março de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo

CM n.º 09/2002